



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2012

1. DESTINATÁRIO

Sociedade Brasileira.

2. INTERESSADO

Indústria de antenas para uso em aplicações ponto-a-ponto; seus consumidores e usuários; e instituições relacionadas com o processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública da Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, para aprovação do Conselho Diretor.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000;
- 4.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares, aprovada pela Resolução Anatel nº 366, de 13 de maio de 2004;
- 4.4. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura, aprovada pela Resolução Anatel nº 367, de 13 de maio de 2004;

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. A regulamentação técnica de produtos fundamenta-se no Art. 19, Inciso XII, da Lei Geral de Telecomunicações, que estabelece a competência da Agência para expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem.
- 5.2. A competência para elaboração de regulamentos e normas técnicas encontra-se prevista no Regimento Interno da Anatel, art. 203, inciso III, e no art. 202, inciso I. O art. 203, inciso III, estabelece competência específica ao Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro para submeter à aprovação orientação técnica relativa à expedição ou ao reconhecimento de certificados e à homologação de produtos de comunicação, cuja aprovação compete ao Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização conforme estabelecido no art. 202, inciso I.
- 5.3. Também, compete à Anatel editar regulamentos e normas para certificação, conforme previsão do Art. 5º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução Anatel nº 242. Ainda, neste dispositivo:

- 5.3.1. Os regulamentos versarão sobre os requisitos aos quais os produtos devem evidenciar sua conformidade, podendo conter os procedimentos necessários para realização dos ensaios.
- 5.4. O Art. 6º do Regulamento de Certificação e Homologação reforça que a Anatel poderá, a qualquer tempo, alterar os regulamentos e normas para certificação, dispondo sobre a necessidade de adequação dos produtos ou equipamentos que estejam ou não em uso, bem como sobre os procedimentos e prazos que deverão ser observados no cumprimento dessas determinações. O parágrafo único deste artigo menciona que qualquer alteração nos regulamentos e nas normas para certificação será divulgada pela Anatel pelos meios empregados usualmente e previstos nos dispositivos regulamentares.
- 5.5. Os trabalhos de atualização das Normas de Antenas iniciaram-se em 2008, com a formação de Grupos de Trabalhos para atualizar o acervo normativo de Antenas, até então constituído das seguintes normas:
 - 5.5.1. Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 364;
 - 5.5.2. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais, aprovada pela Resolução nº 372;
 - 5.5.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares, aprovada pela Resolução nº 366;
 - 5.5.4. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura, aprovada pela Resolução nº 367;
- 5.6. Nesse ínterim, a nova Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas foi aprovada pelo Conselho Diretor por meio da Resolução nº 572, de 28 de setembro de 2011. Após a conclusão dos trabalhos relativos a essa primeira norma, o Grupo de Trabalho evoluiu a abordagem sobre a abrangência das demais normas de antenas que não seriam mais tratadas por tipo e tecnologia (Omnidirecionais, Setoriais, Lineares e Direcionais de Abertura) e sim pela aplicação a que são destinadas (ponto-área ou ponto-a-ponto).
- 5.7. Essa mudança baseou-se na experiência obtida nos processos de Certificação destes produtos na Anatel, no avanço tecnológico que levam à necessidade de atualização das referidas normas para a Certificação e Homologação de antenas, assim como na necessidade do alinhamento da regulamentação Brasileira com normas internacionais que estabelecem requisitos na mesma área dos regulamentos em revisão.
- 5.8. Com o foco nesse novo paradigma, foram elaboradas duas novas propostas de normas, uma para Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais e outra para Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto, que devem substituir aquelas aprovadas pelas resoluções nº 372, 366 e 367.
- 5.9. O texto da presente proposta de Consulta Pública é fruto de 5 (cinco) reuniões realizadas entre 06/04/2011 e 24/11/2011 pelo Grupo de Trabalho para atualização das Normas de Antenas. Cabe ressaltar que esse grupo de trabalho foi composto por interessados da sociedade no assunto abrangido pela norma, dentre os quais destacamos os servidores da

Anatel, especialistas das empresas fabricantes de antenas, analistas dos Organismos de Certificação Designado e especialistas dos laboratórios de ensaios.

- 5.10.A presente proposta de Norma – **Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto**– estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos, a serem demonstrados na avaliação da conformidade de antenas para uso em aplicações ponto-a-ponto, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.11.A presente minuta também contempla padronização quanto a procedimentos de ensaios, alinhando-os a padrões internacionais adotados pelo IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), que permite maior confiabilidade dos processos laboratoriais para efeitos da avaliação da conformidade.